



AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO PEDIDO DE REEMBOLSO DE IVA DO CRÉDITO ACUMULADO PELO MUNICÍPIO DE SEIA – 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de serviços de apoio ao pedido de reembolso de IVA do crédito acumulado pelo Município de Seia”**.

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o Serviço

- 1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, será de **180 dias**.
- 2 - O Serviço terá o seu início a partir da data da assinatura do contrato;



3 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª

Preço base

Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o montante máximo de **€ 19.800,00 (Dezanove mil e oitocentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário assegurar e cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio



ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pelo serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - Os pagamentos serão efectuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares na Divisão de Administração e Finanças (Serviço de Contabilidade e Património) da Câmara Municipal de Seia, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores facturados correspondam aos serviços efetuados e após a autorização/confirmação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira do valor de IVA a reembolsar.

1.1 – O valor a pagar ao prestador de serviços corresponderá a 20% do imposto adicional recuperado (IVA), com referência ao período compreendido entre 2018 e 2021, tendo como limite o preço base fixado no presente caderno de encargos.

2 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Seia da(s) factura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pelos serviços da Divisão de Administração e Finanças – Serviço de Contabilidade e Património de que os serviços prestados pelo adjudicatário foram executados de acordo com o contrato celebrado com o Município de Seia.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do



valor contratual.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Seia

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, O Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Prestação da caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes está legalmente impedida, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 317 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Proteção de dados pessoais

1 - O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



2 - Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Seia, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3 - No caso em que exista autorização do Município de Seia para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4 - Se aplicável, o prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Seia única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Seia esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Seia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município de Seia toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Seia informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Seia venha a



incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

1 - À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente.
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

1 - Em tudo omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e na demais legislação aplicável.



Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.^a

Obrigações do Adjudicatário

- 1 - O adjudicatário fornece todos os serviços contratados, durante o período de vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o adjudicante para além do preço contratado, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 – Após a conclusão do trabalho, de consultoria e análise efectuada, o adjudicatário deve apresentar os seguintes resultados:
 - 2.1 – Preparação de dossiers de documentação;
 - 2.2 – Relatório final com as conclusões da revisão efectuada à metodologia de dedução do IVA incorrido pelo Município.
- 3 - O adjudicatário procederá à emissão de fatura decorrente do valor contratado com a autorização/confirmação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira do IVA a reembolsar ao Município de Seia.

Cláusula 20.^a

Natureza dos Serviços a Prestar

- 1- No que concerne à revisão da metodologia de dedução do IVA, com referência ao período compreendido entre 2018 a 2021, o trabalho consistirá na realização de uma análise ao enquadramento do IVA conferido pelo Município com o intuito de aferir a existência de oportunidades de incrementar a recuperação do IVA incorrido. Em concreto, o trabalho terá de passar pelas seguintes etapas:
 - a) Recolha da informação necessária nas instalações do Município, com vista ao levantamento dos elementos de informação indispensáveis à identificação de áreas de actividade, operações e inputs directos, respectivos regimes de IVA, bem como à análise do procedimento de dedução utilizado pelo Município;
 - b) Determinação dos critérios adequados para recuperação do IVA, tendo em conta as especificidades do Município, designadamente as áreas de actividade existentes, e avaliação (adequação e custo/benefício) da possibilidade de optimização do método de dedução directa e do pro rata;
 - c) Determinação dos procedimentos a adoptar (declarativos, contabilísticos e administrativos) e a sua preparação para concretizar a recuperação do IVA;
 - d) Acompanhamento e esclarecimento de quaisquer questões colocadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira na eventualidade de vir a ser instaurado processo inspectivo;
 - e) Apoio aos colaboradores do Município com vista à sua formação, de forma a instituir procedimentos que garantam adequados níveis de recuperação do imposto, numa óptica prospectiva.



2 - Adicionalmente, será efectuada a revisão do enquadramento adoptado, em sede de IVA, pelos fornecedores do Município, compreendendo a análise dos contratos e termos de fornecimento externo regular que o Município tem acordado junto dos seus fornecedores, com vista à identificação de situações em que se afigura possível a eliminação/redução da tributação em IVA. Em concreto, o trabalho terá de passar pelas seguintes etapas:

- a) Análise dos contratos e termos de fornecimento externo regular que o Município tem acordado junto dos seus fornecedores;
- b) Identificação das despesas que, no estrito cumprimento da legislação fiscal e de acordo com os entendimentos proferidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, se afigurem susceptíveis de afastar a sujeição a IVA;
- c) Quando justificável, preparação dos pedidos de informação vinculativa junto da Autoridade Tributária e Aduaneira por cada tipo de despesa incorrida e considerada idónea a beneficiar da respectiva isenção em IVA;
- d) Contacto com os fornecedores do Município, cujos serviços prestados possam beneficiar da isenção/redução da taxa do IVA, no propósito de implementar e efectivar o novo enquadramento fiscal associado.

Cláusula 21.^a

Normas e condições de execução de contrato

1 – A prestação de serviços realizar-se-á no Município de Seia.

2 – O adjudicatário fica obrigado a executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, em conformidade com a letra e o espírito das normas e especificações técnicas de auditoria.

3 – Fica também obrigado a sujeitar-se a acções de acompanhamento a realizar pelo adjudicante, sem prejuízo do controlo que possa vir a ser exercido pelas entidades que, nos termos da legislação aplicável, detém poderes sobre a administração local.

4 – Proceder à apresentação tempestiva dos relatórios e outros documentos que se tenha comprometido a realizar, ou que se lhes sejam solicitados pelo adjudicante.

Seia, 29 de março de 2022

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo